Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO
/ /
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 062/2015

APROVADO 2º TURNO
/ /
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR NAS COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal incluirá nas cobranças do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em seu carnê ou boleto, em campo próprio, a constatação de débitos não quitados, até a data de sua emissão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 03 de novembro de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR

ARQUIVADO
05/04/2016
Presidente da CMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos a toda a população e se ampara no preceito constitucional (art. 5º inciso XIV) do direito à informação, obrigação do Serviço Público.

É sabido que alegados "problemas operacionais" muitas vezes levam às cobranças indevidas de contas já pagas, cabendo assim ao cidadão a equivocada obrigação de apresentar comprovantes de contas pagas.

A prestação da informação prevista neste Projeto de Lei tende a extinguir erros, prestando relevante serviço à sociedade, ensejando clara defesa aos direitos dos consumidores.

Fundada nas necessidades expostas acima, com intuito de promover a defesa do consumidor e contribuinte aracruzense, é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Aracruz, 03 de novembro de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR